



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

PROJETO DE LEI Nº 0004/2019

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE, NO MÍNIMO UM (1) APARELHO DE GINÁSTICA HÍBRIDO ADAPTADO, AO USO EXCLUSIVO POR PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NAS ACADEMIAS AO AR LIVRE EXISTENTES E A SEREM IMPLANTADAS EM PARQUES, PRAÇAS E LOCAIS PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Câmara Municipal de Serrana
Comprovante de Protocolo



Protocolo N.º 0187-2019
Projeto de Lei 00004-2019
19/03/2019 11:15:26

Amilton - Recepção

Art. 1º Havendo nova instalação/implantação ou revitalização de academias ao ar livre, seja em locais públicos ou privado de uso público no município de Serrana, deverá ser instalado no mínimo um (1) aparelho desenvolvido para utilização de pessoas portadoras de necessidades especiais, de todas as faixas etárias.

Art. 2º São finalidades das Academias ao Ar Livre Adaptadas pessoas portadoras de necessidades especiais, de todas as faixas etárias:

- I- estimular a prática de exercício físico regular às pessoas portadoras de necessidades especiais, de todas as faixas etárias;
- II- desenvolver e estimular espaços de inclusão social;
- III- executar ações eventos e campanhas voltadas a educação continuada em saúde e bons hábitos dessa parcela da população;
- IV- Incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas de saúde.

Art. 3º Esta norma será aplicada de forma gradativa nas praças e parques municipais quando diante de reforma, revitalização e em todas as novas implantações destes espaços.

Art. 4º Os espaços que serão instalados os equipamentos de ginástica devem oferecer acessibilidade na estrutura, garantindo o livre acesso de todas as pessoas (observando o princípio da universalidade), portadoras ou não de necessidades especiais, de todas



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

as faixas etárias, obedecendo os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art.5º As academias ao ar livre instaladas em locais públicos e locais privados de uso público que receberem aparelhos de ginásticas adaptados ao uso exclusivo por pessoas com deficiência e necessidades especiais, devem conter placas de informação quanto a existência do equipamento, bem como informando o uso adequado do equipamento.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serrana

*APROVADO EM 1 UNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
02/04/16*

Sala das Sessões, 14 de março de 2019

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA
Vereadora

Denis Donizeti da Silva

Vereador

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Denis. Just Reduct

*Senamor e
Inclusão e
Desenvolvimento*

Em 02/04/16

PREFEITURA DE SERRANA

*Denis Donizeti da Silva
Vereador*

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, cumpre salientar que o presente projeto de lei coaduna com políticas públicas de inclusão da pessoa portadora de necessidades especiais, suplementando legislações federais e estaduais, como faculta a constituição federal no seu art. 30, II. Nesse contexto, verifica-se que atualmente a Lei federal n. 13.146/2015 aborda direitos constitucionais dos deficientes (Art.23 II, Art.24 XIV, Art.227 caput, §1º e §2º), instituindo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Igualmente, a Lei Estadual 12.870/2004 alterada pela 16.594/2015 também aborda a temática em questão no âmbito estadual dispondo sobre a Política para Promoção e Integração Social da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

Desta forma, na competência suplementar, este projeto de lei coaduna com os dispositivos citados, buscando inclusão social, importante meio de empoderamento das



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

Pessoas Portadora de Necessidades Especiais. Outrossim não merece guarida qualquer argumentação de que tal proposição crie ou aumente despesas, haja vista que não demanda muita elucubração para concluirmos que os gasto previstos para uma implantação ou revitalização de academias ao ar livre, onde já esteja orçado os custos dos equipamentos possam ser contemplados com 01 equipamento a fim de garantir o acesso aos cadeirantes sem elevação de custos ou despesas. Logo arguir tal tese é subterfúgio para o não respeito aos ditames legais voltado a inclusão da pessoa portadora de necessidades especiais. Ademais em sendo defendida a criação ou aumento de despesa pública importante mencionar que é clarividente que o projeto não esbarra em iniciativa legislativa privativa do executivo, uma vez que o simples “potencial” de geração de despesa não permite afirmar a impossibilidade de iniciativa legislativa parlamentar. Esse é o entendimento da atual jurisprudência do STF a respeito da correta interpretação do artigo 61, § 1º da Constituição da República. Com efeito, a regra é a iniciativa concorrente para a propositura de projetos de lei, e as exceções não se interpretam ampliativamente.

Para melhor explicitar o conteúdo vale colher do acordão¹ trecho do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes: “Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. (...) Assim, somente nas hipóteses previstas no art. 61, § 1º, da Constituição, ou seja, nos projetos da Câmara Municipal de Serrana, lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa.” Portando superando qualquer questionamento de constitucionalidade e ilegalidade, imperioso destacar os méritos do projeto quanto ao acesso à cultura, à prática de esportes e aos momentos de lazer que são fundamentais para a melhoria da qualidade de vida de qualquer pessoa. Os equipamentos de ginásticas devem ser adequados ao uso de cadeiras de rodas, fomentando não apenas a atividade física, mas também estimulando e cooperando para uma maior socialização desenvolvimento físico e intelectual. Logo é notório que a utilização de equipamentos adaptados, contribui de forma impar para a melhoria da qualidade de vida das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, favorecendo sua reabilitação física, postura, mobilidade e independência nas atividades da vida diária. Tudo isso aliado aos benefícios diretos na melhoria da autoestima, autonomia, além de promover a inclusão social, dessa faixa de nossa população.

Na prática, estaria o município e a iniciativa privada obrigadas a instalarem quando diante de revitalização e construção de novas academias ao ar livre pelo menos



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

01 (um) equipamento de ginástica adaptado ao uso exclusivo por Pessoa Portadora de Necessidades Especiais. Assim sendo, faz-se imprescindível a aprovação da presente propositura, almejando uma inclusão da pessoa com deficiência. É certo que tal iniciativa encontra total conexão com o interesse público, razão que nos leva a contar com sua acolhida pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2019


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA
VEREADORA

1 Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.” (REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 878.911 RIO DE JANEIRO, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento 29.09.2016)



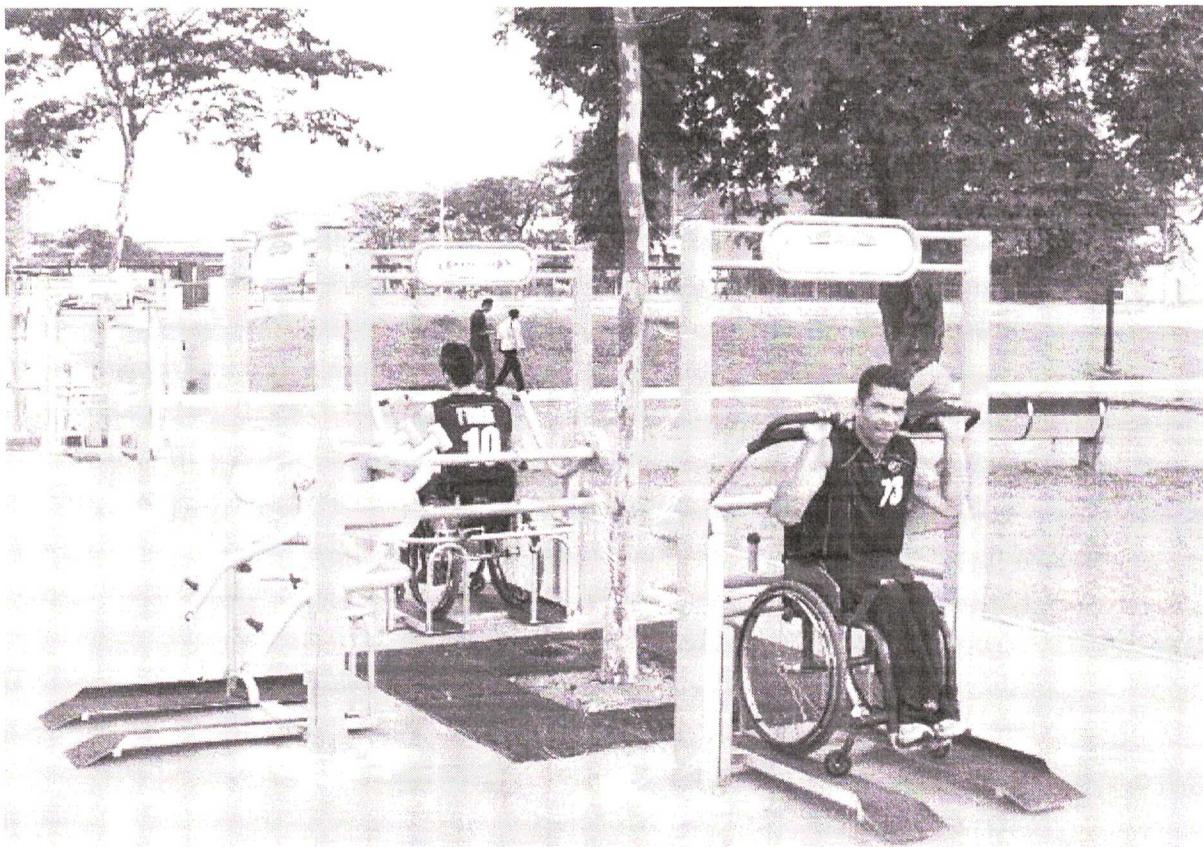
Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

FOTO MERAMENTE ILUSTRATIVA





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

PROJETO DE LEI Nº 0004/2019

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE, NO MÍNIMO UM (1) APARELHO DE GINÁSTICA HÍBRIDO ADAPTADO, AO USO EXCLUSIVO POR PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NAS ACADEMIAS AO AR LIVRE EXISTENTES E A SEREM IMPLANTADAS EM PARQUES, PRAÇAS E LOCAIS PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Câmara Municipal de Serrana
Comprovante de Protocolo



Protocolo N.º 0187-2019
Projeto de Lei 00004-2019
19/03/2019 11:15:26

Amilton
Amilton - Recepção

Art. 1º Havendo nova instalação/implantação ou revitalização de academias ao ar livre, seja em locais públicos ou privado de uso público do município de Serrana, deverá ser instalado no mínimo um (1) aparelho desenvolvido para utilização de pessoas portadoras de necessidades especiais, de todas as faixas etárias.

Art. 2º São finalidades das Academias ao Ar Livre Adaptadas pessoas portadoras de necessidades especiais, de todas as faixas etárias:

- I- estimular a prática de exercício físico regular às pessoas portadoras de necessidades especiais, de todas as faixas etárias;
- II- desenvolver e estimular espaços de inclusão social;
- III- executar ações eventos e campanhas voltadas a educação continuada em saúde e bons hábitos dessa parcela da população;
- IV- Incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas de saúde.

Art. 3º Esta norma será aplicada de forma gradativa nas praças e parques municipais quando diante de reforma, revitalização e em todas a novas implantações destes espaços.

Art. 4º Os espaços que serão instalados os equipamentos de ginástica devem oferecer acessibilidade na estrutura, garantindo o livre acesso de todas as pessoas (observando o princípio da universalidade), portadoras ou não de necessidades especiais, de todas



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

as faixas etárias, obedecendo os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art.5º As academias ao ar livre instaladas em locais públicos e locais privados de uso público que receberem aparelhos de ginásticas adaptados ao uso exclusivo por pessoas com deficiência e necessidades especiais, devem conter placas de informação quanto a existência do equipamento, bem como informando o uso adequado do equipamento.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2019


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, cumpre salientar que o presente projeto de lei coaduna com políticas públicas de inclusão da pessoa portadora de necessidades especiais, suplementando legislações federais e estaduais, como faculta a constituição federal no seu art. 30, II. Nesse contexto, verifica-se que atualmente a Lei federal n. 13.146/2015 aborda direitos constitucionais dos deficientes (Art.23 II, Art.24 XIV, Art.227 caput, §1º e §2º), instituindo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Igualmente, a Lei Estadual 12.870/2004 alterada pela 16.594/2015 também aborda a temática em questão no âmbito estadual dispondo sobre a Política para Promoção e Integração Social da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

Desta forma, na competência suplementar, este projeto de lei coaduna com os dispositivos citados, buscando inclusão social, importante meio de empoderamento das



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

Pessoas Portadora de Necessidades Especiais. Outrossim não merece guarida qualquer argumentação de que tal proposição crie ou aumente despesas, haja vista que não demanda muita elucubração para concluirmos que os gasto previstos para uma implantação ou revitalização de academias ao ar livre, onde já esteja orçado os custos dos equipamentos possam ser contemplados com 01 equipamento a fim de garantir o acesso aos cadeirantes sem elevação de custos ou despesas. Logo arguir tal tese é subterfúgio para o não respeito aos ditames legais voltado a inclusão da pessoa portadora de necessidades especiais. Ademais em sendo defendida a criação ou aumento de despesa pública importante mencionar que é clarividente que o projeto não esbarra em iniciativa legislativa privativa do executivo, uma vez que o simples “potencial” de geração de despesa não permite afirmar a impossibilidade de iniciativa legislativa parlamentar. Esse é o entendimento da atual jurisprudência do STF a respeito da correta interpretação do artigo 61, § 1º da Constituição da República. Com efeito, a regra é a iniciativa concorrente para a propositura de projetos de lei, e as exceções não se interpretam ampliativamente.

Para melhor explicitar o conteúdo vale colher do acordão¹ trecho do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes: “Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. (...) Assim, somente nas hipóteses previstas no art. 61, § 1º, da Constituição, ou seja, nos projetos da Câmara Municipal de Serrana, lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa.” Portando superando qualquer questionamento de constitucionalidade e ilegalidade, imperioso destacar os méritos do projeto quanto ao acesso à cultura, à prática de esportes e aos momentos de lazer que são fundamentais para a melhoria da qualidade de vida de qualquer pessoa. Os equipamentos de ginásticas devem ser adequados ao uso de cadeiras de rodas, fomentando não apenas a atividade física, mas também estimulando e cooperando para uma maior socialização desenvolvimento físico e intelectual. Logo é notório que a utilização de equipamentos adaptados, contribui de forma impar para a melhoria da qualidade de vida das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, favorecendo sua reabilitação física, postura, mobilidade e independência nas atividades da vida diária. Tudo isso aliado aos benefícios diretos na melhoria da autoestima, autonomia, além de promover a inclusão social, dessa faixa de nossa população.

Na prática, estaria o município e a iniciativa privada obrigadas a instalarem quando diante de revitalização e construção de novas academias ao ar livre pelo menos



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

01 (um) equipamento de ginástica adaptado ao uso exclusivo por Pessoa Portadora de Necessidades Especiais. Assim sendo, faz-se imprescindível a aprovação da presente propositura, almejando uma inclusão da pessoa com deficiência. É certo que tal iniciativa encontra total conexão com o interesse público, razão que nos leva a contar com sua acolhida pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2019


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA
VEREADORA

1 Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido." (REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 878.911 RIO DE JANEIRO, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento 29.09.2016)



SERRANA - SP

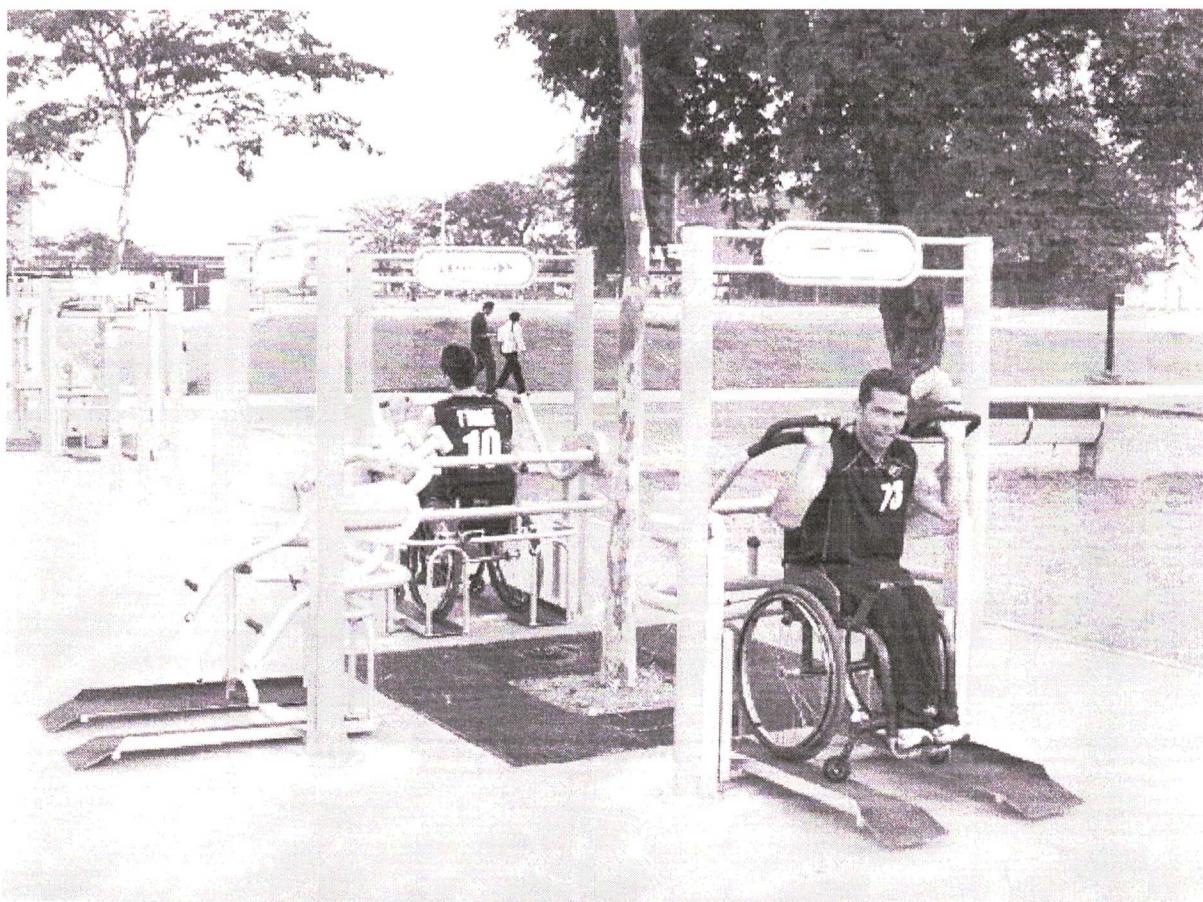
Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

FOTO MERAMENTE ILUSTRATIVA





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 004/2019.

Assunto: “Dispõe sobre a instalação de, no mínimo, 1 (um) aparelho de ginástica híbrido adaptado, ao uso exclusivo por pessoas portadoras de necessidades especiais, nas academias ao ar livre existentes e a serem implantadas em parques, praças e locais públicos, no Município de Serrana e dá outras providências.”

Autoria: Vereadora Marisa Luciana de Oliveira Xavier

RELATÓRIO

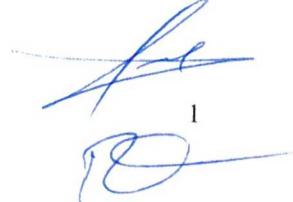
Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei n.º 004/2019, que dispõe sobre a instalação de, no mínimo, 1 (um) aparelho de ginástica híbrido adaptado, ao uso exclusivo por pessoas portadoras de necessidades especiais, nas academias ao ar livre existentes e a serem implantadas em parques, praças e locais públicos, no Município de Serrana e dá outras providências, de autoria da Vereadora Marisa Luciana de Oliveira Xavier.

PARECER

A proposta legislativa em tela dispõe que havendo nova implantação, instalação ou revitalização de academias ao ar livre, no Município de Serrana, deverá ser instalado no mínimo 1 (um) aparelho desenvolvido para utilização de pessoas portadoras de necessidades especiais, de todas as faixas etárias.

Assim, o projeto de lei visa a implementação de políticas públicas de inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante a suplementação de leis federais e estaduais sobre o tema, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal e art. 11, II da Lei Orgânica do Município.

Desse modo, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 30, II da Constituição Federal e art. 11, II da Lei Orgânica do Município, bem como as legislações federais e estaduais sobre o tema.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luisa" or "Luciana", followed by the number "1".



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Serrana/SP, 02 de abril de 2019.

A blue ink signature of Adriano Netto Soares, which appears to be a stylized form of his name.

ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A blue ink signature of Dewilson Braga dos Reis, which appears to be a stylized form of his name.

DEWILSON BRAGA DOS REIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A blue ink signature of Ricardo Adriano de Luna Farias, which appears to be a stylized form of his name.

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAZ

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 004/2019.

Assunto: “Dispõe sobre a instalação de, no mínimo, 1 (um) aparelho de ginástica híbrido adaptado, ao uso exclusivo por pessoas portadoras de necessidades especiais, nas academias ao ar livre existentes e a serem implantadas em parques, praças e locais públicos, no Município de Serrana e dá outras providências.”

Autoria: Vereadora Marisa Luciana de Oliveira Xavier

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei n.º 004/2019, que dispõe sobre a instalação de, no mínimo, 1 (um) aparelho de ginástica híbrido adaptado, ao uso exclusivo por pessoas portadoras de necessidades especiais, nas academias ao ar livre existentes e a serem implantadas em parques, praças e locais públicos, no Município de Serrana e dá outras providências, de autoria da Vereadora Marisa Luciana de Oliveira Xavier.

PARECER

A proposta legislativa em tela dispõe que havendo nova implantação, instalação ou revitalização de academias ao ar livre, no Município de Serrana, deverá ser instalado, no mínimo, 1 (um) aparelho desenvolvido para utilização de pessoas portadoras de necessidades especiais, de todas as faixas etárias.

Assim, o projeto de lei visa a implementação de políticas públicas de inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante a suplementação de leis federais e estaduais sobre o tema, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal e art. 11, II da Lei Orgânica do Município.

Desse modo, o projeto em apreço não cria ou aumenta despesas, tendo em vista que os gastos previstos para a implementação ou revitalização de academias ao ar livre, onde esteja orçado os custos dos equipamentos possam ser contemplados com 1 (um) equipamento a fim de garantir o acesso aos portadores de necessidades especiais sem elevação dos custos ou despesas.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the author of the report.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the author of the report.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Desse modo, o presente projeto de lei não apresenta aumento de despesa ao erário do Município, assim como não gera impacto negativo no orçamento público.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei n.º 004/2019.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 02 de abril de 2019.


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos


CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

AUTÓGRAFO Nº 10/2019

PROJETO DE LEI Nº 04/2019 – VER. MARISA LUCIANA OLIVEIRA XAVIER

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE, NO MÍNIMO UM (1) APARELHO DE GINÁSTICA HÍBRIDO ADAPTADO, AO USO EXCLUSIVO POR PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NAS ACADEMIAS AO AR LIVRE EXISTENTES E A SEREM IMPLANTADAS EM PARQUES, PRAÇAS E LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Havendo nova instalação/Implantação ou revitalização de academias ao ar livre, seja em locais públicos ou privado de uso público do município de Serrana, deverá ser instalado no mínimo um (1) aparelho desenvolvido para utilização de pessoas portadoras de necessidades especiais, de todas as faixas etárias.

Art. 2º - São finalidades das Academias ao Ar Livre Adaptadas pessoas portadoras de necessidades especiais, de todas as faixas etárias:

I – estimular a prática de exercício físico regular às pessoas portadoras de necessidades especiais, de todas as faixas etárias;

II – desenvolver e estimular espaços de inclusão social;

III – executar ações eventos e campanhas voltadas a educação continuada em saúde e bons hábitos dessa parcela da população;

IV – incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de política de saúde.

Art. 3º - Esta norma será aplicada de forma gradativa nas praças e parques municipais quando diante de reforma, revitalização e em todas as novas implantações destes espaços.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

Art. 4º - Os espaços que serão instalados os equipamentos de ginastica devem oferecer acessibilidade na estrutura, garantindo o livre acesso de todas as pessoas (observando) o princípio da universalidade), portadora ou não de necessidades especiais, de todas as faixas etárias, obedecendo os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º As academias ao ar livre instaladas em locais públicos e locais privados de uso público que receberem aparelhos de ginastica adaptados ao uso exclusivo por pessoas com deficiência e necessidades especiais, devem conter placas de informação quanto a existência do equipamento, bem como informando o uso adequado do equipamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP,

03 de Abril de 2019.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

Presidente

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

1ª Secretária